



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 259/XV/2.ª](#)

**ASSUNTO:** Rede Nacional de Percursos Equestres

**Entrada na AR:** 11 de janeiro de 2024

**N.º de assinaturas:** 1

**1.º Peticionário:** Estêvão Domingos de Sá Sequeira

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de janeiro de 2024, tendo sido, em 24 de janeiro, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e do Poder Local, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 29 de janeiro.

Por força da decretada dissolução da Assembleia da República e do ato eleitoral ocorrido em 10 de março, a petição não pôde logo ser objeto de tramitação, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro), para que a Comissão Parlamentar que viesse a ser constituída e fosse designada responsável pela sua apreciação pudesse fazer a verificação da sua admissibilidade e demais procedimentos previstos na Lei.

Já na presente Legislatura, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 16 de abril, data de instalação das Comissões Parlamentares, foi a petição redistribuída à Comissão de Poder Local e Coesão Territorial para apreciação.

Importa aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da mesma Lei.

### 2. Objeto e motivação

Nesta petição individual, Estêvão Domingos de Sá Sequeira vem solicitar *«que se avalie a possibilidade de as Infraestruturas de Portugal efetuarem uma parceria com a Associação de Municípios de Portugal ou com os Municípios de determinada região territorial e com as Associações Ambientais e Equestres nomeadamente com a Federação Portuguesa de Equitação e coma Companhia da Lezírias e Ater Real de forma a estabelecer um plano para uma Rede Nacional de Caminhos Equestres ao longo das principais estradas, que forem*

*identificadas pela população ou pelas associações regionais e juntas de freguesia em questão.*

*Também podem ser identificadas associações ligadas à organização de competições hípicas/ equestres e organizações relacionadas com o voluntariado, bem como obter a parceria das Forças Armadas, nomeadamente do Instituto Cartográfico do Exército e da Autoridade para a Proteção Civil para conseguir empreender com sucesso uma iniciativa similar.*

*A presente petição ambiciona, fazer face ao aquecimento global e proporcionar aos turistas, visitantes e à população em geral um ambiente de vida mais saudável, e que proporcione passeios e caminhadas equestres, e potenciar a empregabilidade dos jovens, num nicho de mercado com potencial».*

## **II. Enquadramento Factual e Legal**

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, cabe à Comissão apreciar, nomeadamente, se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar, contendo o artigo 12.º da LEDP o quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Ora, no caso vertente, e à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do referido artigo, dir-se-á que **a presente petição carece de qualquer fundamento**, na medida em que o fim que se propõe atingir – o estabelecimento de uma Rede Nacional de Caminhos Equestres –, não poderá ser alcançado da forma proposta. Salvo melhor opinião, o processo teria sido mais célere se o texto da petição fosse tratado como expediente.

**Termos em que, à luz da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, se propõe o indeferimento liminar da presente petição.**

## **III. Tramitação subsequente**

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º da LEDP e, caso a Comissão delibere, com base na fundamentação exposta na nota de admissibilidade, indeferir liminarmente a petição, deve o peticionário ser imediatamente notificado da deliberação, dando-se também conhecimento a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, após o que se procederá ao respetivo arquivamento.



Palácio de São Bento, 13 de maio de 2024.

A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda